



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados**

**DOQ 230 – ANO XXXIV
LEI N.º 1946, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.
AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 18.421.272,26 (Dezoito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos) para criar elemento de despesa e atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e Procuradoria Geral do Município, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1824 de 2024 e processo administrativo nº 8565/2025-E.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O**

ANEXO I



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
4283	27101.10.122.0001.2.000	33.90.30.94	500	R\$ 5.000,00	
4284	27101.10.122.0001.2.000	33.90.39.94	500	R\$ 5.000,00	
4361	27101.10.122.0001.2.000	33.90.40.23	500	R\$ 1.000,00	
4222	27101.10.122.0001.8.001	31.90.11.00	500	R\$ 7.200.000,00	
4223	27101.10.122.0001.8.001	31.90.13.02	500	R\$ 854.062,51	
4224	27101.10.122.0001.8.001	31.90.92.02	500	R\$ 10.000,00	
4225	27101.10.122.0001.8.001	31.90.92.11	500	R\$ 20.000,00	
4226	27101.10.122.0001.8.001	31.90.94.01	500	R\$ 100.000,00	
4227	27101.10.122.0001.8.001	31.90.96.01	500	R\$ 80.000,00	
4228	27101.10.331.0001.8.002	33.90.08.11	500	R\$ 25.000,00	
4229	27101.10.331.0001.8.002	33.90.46.01	500	R\$ 100.000,00	
4230	27101.10.331.0001.8.002	33.90.49.01	500	R\$ 540.000,00	
2099	99999.99.999.9999.9.999	99.99.99.99	500	R\$ 5.000.000,00	
4385	25101.04.122.0001.2.000	33.90.39.99	500	R\$ 240.272,32	
3703	40101.06.181.0002.2.208	33.90.39.99	500	R\$ 200.000,00	
4326	34101.16.122.0001.2.000	33.90.92.00	500	R\$ 223.863,49	
2407	41101.27.813.0014.1.168	44.90.51.00	500	R\$ 609.003,73	
2295	33101.15.451.0004.1.218	44.90.51.00	500	R\$ 1.335.909,53	
2338	33101.15.451.0005.1.416	44.90.51.00	500	R\$ 1.136.891,25	
2364	35101.15.451.0005.1.540	44.90.51.00	500	R\$ 220.269,43	
2279	35101.04.122.0001.2.000	33.90.39.00	500	R\$ 120.000,00	
CRIAR	47101.12.361.0061.8.011	31.90.11.00	500		R\$ 8.250.000,00
4248	47101.12.368.0068.2.068	31.90.04.00	500		R\$ 100.000,00
CRIAR	47101.12.361.0061.8.011	31.90.94.00	500		R\$ 200.000,00
CRIAR	47101.12.361.0061.8.012	31.90.94.00	500		R\$ 30.000,00
CRIAR	47101.12.331.0061.8.022	33.90.49.00	500		R\$ 67.000,00
4114	45101.08.245.0244.8.001	31.90.11.00	500		R\$ 350.000,00
4325	47101.12.361.0061.2.861	33.90.39.00	500		R\$ 2.500.000,00
3562	47101.12.361.0061.2.861	33.90.32.04	500		R\$ 1.800.000,00
3617	47101.12.306.0306.2.961	33.90.30.07	500		R\$ 996.490,16
3620	47101.12.306.0306.2.961	33.90.39.41	500		R\$ 1.555.917,40
4309	47101.12.365.0065.1.065	33.90.39.16	500		R\$ 480.000,00
1190	24101.04.122.0001.8.001	31.90.11.00	500		R\$ 1.150.000,00
1188	24101.04.331.0001.8.002	33.90.08.11	500		R\$ 50.000,00
4433	24101.04.331.0001.8.002	33.90.49.01	500		R\$ 100.000,00
2504	35101.15.452.0022.2.081	33.90.39.00	500		R\$ 157.728,89
4157	21101.04.846.0901.1.01	33.90.91.03	500		R\$ 94.135,81
4158	21101.04.846.0901.1.01	33.90.91.03	500		R\$ 140.000,00
3773	47101.12.361.0061.8.012	31.90.11.00	540	R\$ 400.000,00	
1709	47101.12.361.0061.8.011	31.90.11.00	540		R\$ 400.000,00
TOTAL				R\$ 18.421.272,26	R\$ 18.421.272,26

FONTES: 500 – Impostos e Transf. / 540 - FUNDEB



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados